
Considerações

SOBRE

A NECESSIDADE E OS MEIOS

DE TORNAR O CLERO

Mais util á Paelgiaõ e ao estado.

Já passaram, dizia o virtuoso Fleuri, os bellos seculos da primitiva igreja; aquella idade de ouro do Christianismo só existe na historia e em nossa recordação saudosa. A santidade dos seus dogmas, a pureza da sua moral encontravam novos esteios nas virtudes dos seus ministros e na pureza da sua disciplina.

E será impossivel reproduzir aquella era? Em todos os seculos homens illustrados e zelosos tem feito tentativas dirigidas a este alvo, e tem obtido bons resultados, se bem que parciaes. Por que não se conseguirão outros mais amplos, e duradouros, fazendo esforços simultaneos com perseverança?

Entre os usos da primitiva igreja, figuram em primeira linha a eleição dos pastores pelo clero e povo, a instituição, e a sagração pelo metropolitano, de accordo com os suffraganeos. Relativa-

mente a estes objectos abundam os textos dos concilios e os factos. *Aquelle que deve presidir todos, deve ser por todos escolhido.* Esta maxima da santa antiguidade foi proclamada pelo papa são Leão, pelos santos Padres, por grande numero de concilios, e entre elles, pelo de Orleans em 558, e pelo de Paris em 615¹.

Toda a eleição feita pelo clero e povo era reconhecida legitima; e faltando esta condição, era rejeitada a eleição. A historia nos mostra varios bispos depostos, por não haverem sido eleitos por esta forma. E até o quarto concilio de Constantinopla, 8º ecumenico, prohibe aos *principes* o intrometter-se na promoção dos Patriarchas, dos metropolitanos, bispos, etc.².

O concilio de Paris, em 557, prohibe aos bispos co provinciaes o admittir como bispo aquelle que for nomeado pelo rei; e o concilio de Poitiers, em 1078, prohibe acceitar bispados, ou abbas conferidas pelo rei, pelos condes, ou por outros seculares³. Santo Anselmo de Cantorbery recusou sagrar sujeitos nomeados pelo rei; chamava-os *abortos de religião*.

São Clemente, são Cypriano, Floro diacono de Lyão, Godofredo de Vendôme, os cardeaes d'Ailly e de Cusa, Gerson, Van Espen, etc., declaram que a eleição é de direito natural e divino, ou, pelo menos, de tradição apostolica⁴. Esta disciplina, admittida por espaço de mais de mil annos em todo o catholicismo, havia sido sanccionada nos primeiros concilios, pelo canon 4º do primeiro Concilio ecumenico de Nicéa em 325, e particularmente pela illustre igreja de Africa, a qual, sem intervenção de Roma,

¹ V. S. Leo ad Anastas. epist. 53. e Labbe concil. Aurelian. p. 298 et 297; e Concil. parisiens. p. 1049.

² V. Labbe, t. 8, p. 961, e seguintes, e pag. 1111.

³ V. Concil. Paris. ann. 559, can. 7, t. 5, p. 817, et Concil. Putav., ann. 1078.

⁴ V. S. Clement. epist. ad rom. — S. Cyprian. epist. 52, ad auctor.; et epist. 68. — Florus, bibl. patr. t. 9, p. 1356. — Godefred. Vind. opus., p. 273. epist. 1. 3, epist. xi, p. 115 ord. alliacen; de eccles. 107, p. 193. — Van Espen part. 1, tit. 12, t. 1, p. 82, 85 e 87. — Gerson, de Vita spirituali, card. cusa. de concordia. l. 2, cap. 3. V. *Essai sur les libertés des églises catholiques*; etc., par M. Grégoire, évêque de Blois, 2ª edição, p. 193 e seguintes.

erigia bispados. Quando santo Agostinho quiz estabelecer uma séde episcopal em Fussale, não enviou a Roma, e só se dirigiu ao primaz de Numidia. São Remigio não recorreu a Roma para erigir a séde de Laon, e fê-lo, diz Hincmar, por autoridade do Concilio de Africa. Ainda naquella epocha não tinham sido forjadas as falsas Decretaes, que dão ao papa este direito. A igreja se governava ainda pelas tradições apostolicas, e pelas regras canonicas, e não conhecia ainda as deploraveis Concordatas, invenção dos seculos modernos, pela qual os chefes da igreja, e dos estados partilham o exercicio de direitos illegalmente usurpados ao corpo dos pastores, e dos fieis.

Postoque ligada de communhão com o papa, a igreja de Africa condemnava as appellações ultra-marinas; fiel aos decretos dos Concilios de Nicéa, Constantinopla e Chalcedonia, que tinham ordenado com tanto acerto que as contestações sobre a administração ecclesiastica relativamente ás corsas e ás pessoas, seriam decididas na provincia, a igreja de Africa tinha reproduzido estas regras nos canones de Milevø e de Carthago. Admittindo que as causas podiam ser levadas em appellação ao Concilio metropolitano, ou ao concilio plenario, tinha ameaçado de excommunhão toda a pessoa que appellasse para o ultramar (!).

A invasão dos barbaros, as discordias politicas, a ignorancia e a ambição mudaram este estado feliz das cousas. Os capitulos das cathedraes apoderaram das eleições, que depois os principes se usurparam, quando os prelados, feitos senhores feudaes, foram reputados vassallos da coroa, e quasi todas as Dioceses se viram impor bispos nomeados pelos reis, debaixo da escandalosa influencia dos cortesãos, e até de deshonestas damas.

Que de males não resultaram d'isso! Os bispos e outros dignitarios, em vez de serem eleitos pelo clero e povo, foram nomeados pelos reis, e se tornaram muitas vezes instrumentos de oppressão nas

* V. Justel, Codex canon. eccl. afr. in-12, Lutet, 1615, cap. 53 et 78. — Euseb. Hist. eccl. , 1, 5, cap. 23. — S.-August. epist. 207, alias 261. — Van-Espen in Synod. afric. , 10. — Concil. Nicaen. , can. 5. — Concil. Constantino-pol. can. 6. — Concil. Chalced. can. 9.

mãos dos potentados; e o clero da segunda ordem se vio igualmente subjugado por esta influencia. Assim se explica a tendencia do alto clero a sustentar o despotismo, amalgamando-o no ensino religioso com o evangelho que o proscreeve; de sorte que a muitos estados catholicos pode applicar-se o que se tem dito do clero protestante, e principalmente do banco dos bispos, que os satyricos tem caracterizado chamando lhe *o caput mortuum* do parlamento.

A esta calamidade accresceo ontra, quando os papas assumiram exclusivamente o direito de conferir a instituição canonica aos bispos, e de lhes prescreverem um juramento que encerra clausulas absolutamente intoleraveis, como ée a de irem todos os tres annos a Roma, em vez de residirem nas suas dioceses, e a de perseguir os hereges, clausula, cuja omissão a corte de Roma autorizou no juramento dos bispos sujeitos aos governos de Inglaterra e da Russia.

A instituição dos bispos, reservada ao papa tem se tornado um poderoso meio de espalhar as maximas ultramontanas; o zelo em as fazer triumphar foi, e será sempre, um meio poderoso de conseguir a protecção da corte de Roma. No estado actual das coisas, a inquirição previa do merecimento dos individuos nomeados ao episcopado é uma formula quasi illusoria, que prova tão pouco a capacidade dos postulantes, como as cartas de exame ou de doutoramento, em muitas universidades, attestam a pericia de quem as obtem. Todas as vezes que Roma tem motivos de queixa contra um governo, ou contra os sujeitos por elle apresentados, nega as bullas. Sirva de exemplo á este respeito o que Roma praticou em 1640, contra o governo portuguez, contra os ecclesiasticos francezes que concorreram á celebre declaração de 1682, contra o governo de Napoles, e contra o de Hespanha de 1821. As regras ecclesiasticas exigem que uma séde episcopal vaga seja provida dentro de tres mezes; mas Roma, calcando aos pes estas regras beneficas, tem muitas vezes deixado as sédes vagas por espaço de um anno, de dez e de vinte, como tem acontecido no presente seculo em França e em Allemanha. Esta funesta suspensão lhe tem facilitado os meios de reger certos territorios

como se fossem terras de missão. Taes são a Hollanda, a Escocia e a Inglaterra, para onde, em vez de bispos titulares e inamoviveis, Roma envia bispos *in partibus*, lugar-tenentes do papa e delegados revogaveis *ad nutum* de um principe estrangeiro.

Com razão se tem dito de Roma que jamais retrocede; temporisa, vai pairando em caso de necessidade, sem nunca renunciar as suas pertenções; e na obra acima citada, sobre as liberdades gallicanas, se encontrarão provas de que, em 1808, a corte de Roma queria manter as disposições da mais que famosa bulla *in cæna Domini*, a qual é um attentado contra o direito das nações.

Os males de que acabamos de traçar um esboço existirão em quanto os bispos forem nomeados pelos principes e obrigados a impetrar de Roma a instituição canonica.

A natureza do remedio está indicada pela do mal, e consiste em voltar promptamente á disciplina primitiva, adherindo a ella constantemente, da maneira seguinte:

1º Restabelecendo a eleição dos bispos pelo concurso do clero e do povo. Este direito poderia ser conferido aos collegios eleitoraes, moormente em um estado inteiramente catholico, salvo o exigir a approvação do governo, em razão da influencia e do ascendente que um bispo exerce sobre os povos em virtude do seu ministerio.

2º Restabelecendo em plena actividade o regime metropolitano e synodal, pelo qual o bispo de cada metropole ecclesiastica, de accordo com os seus suffraganeos, examina, sagra, institue o novo bispo; e tratando-se do metropolitano, fazendo o primeiro suffraganeo a mesma funcção de accordo com os seus collegas da provincia ecclesiastica.

3º Reassumindo cada bispo a sua plena autoridade no tocante a dispensas de casamento, de votos, etc., ao estabelecimento ou diminuição das festas e de outros objectos para os quaes se recorria a Roma. Por este modo ficarão supprimidas as appellações, as evocações a esta corte, assim como os tribunaes de nunciatura. Um nuncio não será mais que o enviado politico do governo romano.